



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Dom Bosco, 171 – São Benedito
Fone e Fax: (012) 3128-7777
email : educacao@guaratingueta.sp.gov.br
Guaratinguetá – SP

Guaratinguetá, 26 de novembro de 2010

Resolução SMEC nº 002 de 26 de novembro de 2010.	Dispõe sobre o processo de atribuição de classes, aulas e função ao pessoal do QM para 2011.
---	--

A Secretária da Educação e Cultura de Guaratinguetá, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Parágrafo Único do art.97 da Lei 4.055 /2008,

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º- Caberá às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, à execução, ao acompanhamento e à avaliação estabelecida nas normas que orientam o processo de remoção, ingresso e atribuição de classes/aulas tratadas nesta Resolução, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

Artigo 2º - Compete ao Secretário da Educação:

I - tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta resolução;
II - designar comissões para coordenar o processo de atribuição de classes e aulas;
III- autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, reabrir, se necessário, a qualquer época do ano inscrição para admissão de novos candidatos, promover remoção e ingresso de docentes Titulares e Admitidos a fim de atender às necessidades para o pleno funcionamento da Rede Municipal de Ensino.

IV - solucionar os casos omissos.

Artigo 3º- Compete ao Diretor de Escola e Coordenador de Creche com vistas a composição da Unidade Escolar no ano letivo de 2011, proceder à inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas dos docentes e função aos Monitores de Creches efetivos, compatibilizando o horário das classes e os turnos de funcionamento daquela Unidade.

§ 1º - Na atribuição das classes e aulas aos docentes, o Diretor de Escola e/ou Coordenador de Creche deverá ponderar as necessidades de continuidade dos trabalhos pedagógicos dos ciclos para o ensino fundamental e para as etapas 1 e 2 da Educação Infantil, garantindo o melhor atendimento possível à clientela escolar.

Capítulo II

Da Atribuição de classes do 1º ano do Ensino Fundamental

Artigo 4º- Considerando o disposto na letra "a", inciso I do art. 13 da Lei nº 4.055 de 22 de julho de 2008 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Guaratinguetá, as classes do **1º ano do Ciclo I do Ensino Fundamental de 9 anos** deverão ser atribuídas na seguinte ordem de preferência entre os docentes que se inscreverem para esse fim:

Faixa 1- Professor do Ensino Básico I - PEB I efetivo que atue na Educação Infantil.

Faixa 2- Professor do Ensino Básico I – PEB I efetivo que atue no Ensino Fundamental e que possua habilitação em Educação Infantil.

§ 1º - Na classificação dos inscritos para atribuição das classes do 1º ano do Ciclo I do Ensino Fundamental de 9 anos deverão ser aplicados seguintes critérios:

1. quanto à categoria funcional:

Na ordem de preferência estabelecida: faixa 1 e faixa 2 deste Artigo.

2. quanto ao Tempo de Serviço:

- conforme disposto no artigo 36 desta Resolução.

3. quanto aos Títulos:

- conforme disposto no artigo 36 desta Resolução

§ 2º - Os docentes efetivos interessados na atribuição de classes do 1º ano do Ensino Fundamental deverão efetuar inscrição para referida atribuição junto às Unidades Escolares conforme a seguir registrado, **ficando impedidos neste caso de participar do Concurso de Remoção:**

I - na **Unidade Escolar de lotação:**

1- docentes da Educação Infantil lotados naquela Unidade Escolar.

2- docentes do Ensino Fundamental com habilitação em Educação Infantil.

II – na **Escola Vinculadora:**

1- docentes lotados em “PEMs” vinculadas.

III- na **Unidade de Ensino Municipal para a qual seus alunos da Educação Infantil são direcionadas à matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos:**

1- docentes lotados em CRECHES/PEMs ou EMEI.

§ 3º - As Unidades Escolares deverão enviar à Secretaria da Educação **relação de todos os Docentes Inscritos para atribuição de classe do 1º ano do Ensino Fundamental, com a respectiva classificação nas faixas 1 e 2 na Unidade.**

Artigo 5º - Os docentes afastados para exercer cargos em comissão e/ou atividades correlatas ao exercício da docência poderão se inscrever conforme § 2º, mas não poderão participar da atribuição de classe de que trata o Artigo 4º, caso desejem permanecer na situação de afastamento.

Artigo 6º - A atribuição das **classes de 1º ano do Ensino Fundamental** se dará em duas fases:

I – FASE 1- **na Unidade Escolar**: aos docentes inscritos e classificados nos termos estabelecidos nesta Resolução, na ordem de preferência estabelecida: faixa 1 e faixa 2 do Artigo 4º.

II – FASE 2- **na Secretaria da Educação**: em rigorosa ordem de classificação nos termos estabelecidos nesta Resolução, na ordem de preferência estabelecida: faixa 1 e faixa 2 do Artigo 4º, para os docentes inscritos que não tiveram classe do 1º ano do Ensino Fundamental atribuída na Unidade Escolar, em razão da oferta dessas classes naquela Unidade ser inferior ao número de docentes inscritos.

§ 1º - Após a atribuição da FASE 1 a Unidade Escolar deverá enviar a Secretaria da Educação:

1- Relação de docentes inscritos que não conseguiram atribuição daquele tipo de classe na Unidade de inscrição e respectiva classificação, por faixa 1 e 2.

2- Saldo de classe de 1º ano Ensino Fundamental não atribuída na Unidade Escolar.

Artigo 7º - Os docentes da Educação Infantil que tiverem atribuídas, classes de 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos, cumprirão e perceberão vencimentos correspondentes à jornada de 30 horas aulas semanais, sendo vinte e cinco horas - aula semanais, acrescidas de três horas atividade e duas horas de HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo), de acordo com o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público de Guaratinguetá – Lei Municipal 4.055 de 22/07/2008.

Artigo 8º – Os professores das classes de 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos serão orientados e acompanhados pela direção e coordenação pedagógica da Escola e ainda, especialmente pela Equipe de Coordenação da SMEC, durante seu exercício no ano letivo de 2011, para avaliação do sucesso da alfabetização e letramento próprios à criança de seis anos de idade.

Artigo 9º – **Excepcionalmente**, não sendo possível a atribuição de classes do 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos aos profissionais tratados nas faixas 1 e 2 do Artigo 4º, decorrida a FASE 2 de atribuição na Secretaria da Educação, poderão referidas classes serem atribuídas na respectiva Unidade Escolar na FASE I de atribuição de classes do Ensino Fundamental - na seguinte ordem de preferência:

I - Professores efetivos do Ensino Fundamental, que comprovem conclusão do Curso do Programa de Formação de Professores Alfabetizadores “Letra e Vida” ou similar -

II - Professores efetivos do Ensino Fundamental, com experiência em alfabetização e letramento;

III – demais professores efetivos do Ensino Fundamental.

Capítulo III

Da Atribuição de classes de Educação Infantil

Artigo 10- Os **docentes efetivos da Educação Infantil** que não se inscreveram para atribuição de classe de 1º ano do Ensino Fundamental, ou que inscritos não tiveram aquele tipo de classe atribuída concorrerão regularmente em sua Unidade Escolar de lotação, à atribuição de uma classe de Educação Infantil. Esta atribuição se dará em duas fases:

I – **FASE 1- na Unidade Escolar**: aos docentes efetivos ali lotados e classificados para as classes de da Educação Infantil, observada rigorosamente a ordem de classificação apurada nos termos estabelecidos nesta Resolução .

II – **FASE 2- na Secretaria da Educação**: em rigorosa ordem de classificação geral organizada entre os docentes inscritos e classificados que não tiveram classe de Educação Infantil atribuída na Unidade Escolar, em razão da oferta dessas classes naquela Unidade de Ensino ser inferior ao número de docentes efetivos ali existentes e que em conseqüência foram **declarados ADIDOS**, obedecida à ordem inversa de classificação, conforme artigo 87 da Lei nº 4.055/2008 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Guaratinguetá.

§ 1º - Após a atribuição da **FASE 1** na Unidade Escolar deverá ser enviada a Secretaria da Educação:

1- Relação de docentes inscritos que não conseguiram atribuição daquele tipo de classe na Unidade de inscrição.

2- Saldo de classe de Educação Infantil não atribuída na Unidade Escolar.

Artigo 11- Na classificação dos docentes efetivos tratados neste artigo serão aplicados seguintes critérios:

1. **quanto ao Tempo de Serviço**: - conforme disposto no artigo 36
2. **quanto aos Títulos**: - conforme disposto no artigo 36

Artigo 12- Serão consideradas classes livres para serem oferecidas aos docentes inscritos no concurso de REMOÇÃO e aos docentes ADIDOS, aquelas classes que excederem ao total necessário para a constituição da jornada dos professores PEB I da Educação Infantil efetivos de cada Unidade Escolar.

§ 1º Após Remoção e atribuição a Adidos um eventual saldo de classes existente será reservado para ingresso de candidatos – PEB I da Educação Infantil – aprovados em Concurso Público que venha a ser realizado para ingresso em 2011, sendo referidas classes atribuídas, se o caso, a docentes aprovados em Processo Seletivo até ingresso de Titulares.

§ 2º - A Remoção de docentes efetivos da Educação Infantil se dará na Secretaria da Educação, anteriormente à atribuição inicial de classes desse segmento nas Unidades Escolares, em sessão de atribuição dentro do “cronograma de atribuição” a ser divulgado pela Secretaria da Educação.

Capítulo IV

Da Atribuição de classes do 2º ao 5º ano e classes do Programa Intensivo de Ciclo – PIC - para 4º e 5º anos

Artigo 13- Considerando o disposto na letra "b", inciso I do art. 13 da Lei nº 4.055 de 22 de julho de 2008 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Guaratinguetá, as classes de 2º ao 5º ano do ensino fundamental de nove anos e classes de PIC (4º e 5º anos) serão atribuídas aos docentes efetivos PEB I do Ensino Fundamental, lotados e classificados na Unidade Escolar, inclusive aos docentes efetivos do Ensino Fundamental habilitados na Educação Infantil, que inscritos para atribuição de 1º ano do Ensino Fundamental não tiveram aquele tipo de classe atribuída.

§ 1º - Na classificação dos docentes efetivos tratados neste artigo serão aplicados seguintes critérios:

1. Tempo de Serviço: conforme disposto no artigo 36 da presente Resolução.

2. Títulos: conforme disposto no artigo 36 da presente Resolução.

§ 2º - Para ter atribuída classe de PIC – Programa Intensivo de Ciclo de 4º e 5º anos, o docente interessado deverá ter disponibilidade para cumprir a carga horária semanal normal de 25 horas aulas **mais** hora atividade e HTPC de classe regular e ainda 03 horas semanais de formação continuada a ser cumprida no horário noturno e 01 hora livre para preparação e correção de trabalho.

§ 3º - Os professores das classes de PIC receberão capacitação continuada semanal pelo Setor Pedagógico da Secretaria da Educação e serão orientados e acompanhados pela direção e coordenação pedagógica da Escola e pela Equipe de Coordenação da SMEC, durante seu exercício no ano letivo de 2011, para avaliação do sucesso do Programa.

Artigo 14- Após Concurso de Remoção a atribuição inicial das classes aos docentes inscritos para classes de 2º ao 5º ano e classes de PIC tratadas no artigo anterior se dará em duas fases:

I – **FASE 1 - na Unidade Escolar:** aos docentes efetivos ali lotados e classificados para atribuição das classes de 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental e classe de PIC, observada rigorosamente a ordem de classificação apurada nos termos estabelecidos nesta Resolução.

II – **FASE 2 - na Secretaria da Educação:** em rigorosa ordem de classificação geral organizada entre os docentes inscritos e classificados que não tiveram classe de 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental atribuída na Unidade Escolar e classe de PIC, em razão da oferta dessas classes naquela Unidade de Ensino ser inferior ao número de docentes efetivos ali existentes e que em consequência foram **declarados ADIDOS**, obedecida à ordem inversa de

classificação, conforme artigo 87 da Lei nº 4.055/2008 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Guaratinguetá.

§ 1º - Após a atribuição da FASE 1 na Unidade Escolar deverá ser enviada à Secretaria da Educação:

1. Relação de docentes ADIDOS no segmento e respectiva classificação na Unidade Escolar
2. Saldo de classe de 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental e classe de PIC não atribuída na Unidade Escolar.

Artigo 15- Serão consideradas classes livres para serem oferecidas aos docentes inscritos no concurso de REMOÇÃO e aos docentes ADIDOS, aquelas classes que excederem ao total necessário para a constituição da jornada dos professores PEB I do Ensino Fundamental efetivos de cada Unidade Escolar.

§ 1º Após Remoção e atribuição a Adidos um eventual saldo de classes existente será reservado para ingresso de candidatos – PEB I do Ensino Fundamental – aprovados em Concurso Público que venha a ser realizado para ingresso em 2011, sendo referidas classes atribuídas, se o caso, a docentes aprovados em Processo Seletivo até ingresso de Titulares.

§ 2º - A Remoção de docentes efetivos do Ensino Fundamental se dará na Secretaria da Educação, anteriormente à atribuição inicial de classes desse segmento nas Unidades Escolares, em sessão de atribuição dentro do “cronograma de atribuição” a ser divulgado pela Secretaria da Educação.

Capítulo V

Da Atribuição de aulas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental

Artigo 16- Considerando o disposto na letra “a”, inciso II do art. 13 da Lei nº 4.055 de 22 de julho de 2008 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Guaratinguetá, as aulas de 6º ao 9º ano do ensino fundamental de nove anos serão atribuídas aos docentes efetivos PEB II do Ensino Fundamental – séries finais - lotados e classificados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Para classificação dos docentes de que trata este artigo, na Unidade Escolar de lotação serão considerados os seguintes quesitos:

- 1. Tempo de Serviço:** - conforme disposto no artigo 36 da presente Resolução.
- 2. Títulos:** - conforme disposto no artigo 36 da presente Resolução.

Artigo 17- A atribuição das aulas de que trata o artigo anterior se dará - após concurso de Remoção – em quatro fases:

I – **FASE 1- na Unidade Escolar:** aos docentes efetivos ali lotados e classificados, para atribuição das aulas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental correspondente a um cargo de 20 horas ou mais, na situação de indivisibilidade, observada

rigorosamente a ordem de classificação desses docentes **na disciplina do cargo correspondente**.

II – **FASE 2- na Secretaria da Educação**: em rigorosa ordem de classificação organizada entre os docentes efetivos **que não tiveram atribuídas aulas correspondentes ao seu cargo/disciplina na Unidade Escolar de lotação, em razão da oferta de aulas/cargos ser inferior ao número de docentes efetivos da mesma disciplina e que obedecida a ordem inversa de classificação foram declarados ADIDOS na disciplina**, conforme no artigo 87 da Lei nº 4.055/2008 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Guaratinguetá.

III - **FASE 3 – na Unidade Escolar de lotação** para COMPLEMENTAÇÃO DE JORNADA – **até 30 aulas na própria Unidade Escolar de lotação**: aos docentes efetivos ali lotados, classificados para atribuição das aulas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, observada rigorosamente a ordem de classificação desses docentes na disciplina do cargo.

IV – **FASE 4- na Secretaria da Educação** para COMPLEMENTAÇÃO DE JORNADA - **até 30 aulas** em Unidade Escolar diversa de sua lotação: em rigorosa ordem de classificação geral por disciplina, organizada entre os docentes efetivos que desejarem referida complementação.

§ 1º - Após a atribuição da FASE I nas Unidades Escolares, deverão ser enviadas à Secretaria da Educação:

1. Relação de docentes ADIDOS de 6º ao 9º ano **por disciplina** e respectiva classificação na Unidade Escolar.
2. Saldo de aulas de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, por disciplina.

Artigo 18- Serão considerados **cargos** para serem oferecidas aos docentes inscritos no concurso de REMOÇÃO e aos docentes ADIDOS, aqueles compostos por **aulas livres (mínimo 20 horas-aulas) de uma determinada disciplina** e que excederem ao total necessário para a constituição da jornada dos professores efetivos – PEB II das séries finais do Ensino Fundamental daquela disciplina, em exercício na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Após Remoção e atribuição a Adidos um eventual **saldo de cargos por disciplina** (mínimo de 20 aulas) existentes, será reservado para ingresso de candidatos – PEB II do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – aprovados em Concurso Público que venha a ser realizado para ingresso em 2011, sendo referidas aulas atribuídas, se o caso, a docentes aprovados em Processo Seletivo até ingresso de Titulares.

§ 2º - A Remoção de docentes PEB II efetivos do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano se dará na Secretaria da Educação, anteriormente à atribuição inicial de classes desse segmento nas Unidades Escolares, em sessão de atribuição dentro do “cronograma de atribuição” a ser divulgado pela Secretaria da Educação.

Capítulo VI

Da Atribuição da função de Monitor de Creche

Artigo 19 - A função de Monitor de Creche será atribuída para o exercício em período integral.

Artigo 20 - Para apuração do módulo referente ao número de Monitores nas Creches fica estabelecido o que segue:

1 - Cada sala de Creche deverá contar com dois Monitores de Creche.

2 - Além do estabelecido no item 1, as Creches com total de **até cinco classes** terão **um Monitor de Creche como “volante”** para auxílio geral nas diversas classes e eventuais substituições.

3 - Além do estabelecido no item 1, as Creches com total **de seis a nove classes** terão **até dois Monitores de Creche como “volantes”** para auxílio geral nas diversas classes e eventuais substituições.

4- Além do estabelecido no item 1, as Creches com total **de dez ou mais classes** terão **até três Monitores de Creche como “volantes”** para auxílio geral nas diversas classes e eventuais substituições.

§ 1º - Caberá ao Coordenador da Creche em sua Unidade de Ensino organizar uma escala de rodízio na distribuição dos Monitores de Creches nas classes e para função de “volante” durante o ano.

§ 2º - Os Monitores de Creche na Unidade Escolar de lotação, serão classificados de acordo com os seguintes quesitos:

1. Tempo de Serviço: - conforme disposto no artigo 36 desta Resolução.

2. Títulos: - conforme disposto no artigo 36 desta Resolução.

Artigo 21- A atribuição da função de que trata o artigo anterior se dará em duas fases:

I – **FASE 1- na Unidade Escolar:** aos Monitores de Creches efetivos lotados na Unidade, observando-se rigorosamente a ordem de classificação desses profissionais e o “módulo” da Creche.

II – **FASE 2- na Secretaria da Educação:** para atribuição do saldo de cargos de Monitor de Creche apurado após atribuições nas Unidades Escolares. A atribuição se dará obedecendo a rigorosa ordem de classificação geral organizada entre os Monitores efetivos que **não tiveram função atribuída na Unidade Escolar de lotação**, em razão da oferta dessas funções ser inferior ao número desses profissionais efetivos lotados na Unidade.

§ 1º - Os Monitores de Creches que tiverem atribuída a função nesta fase, serão remanejados (removidos ex officio) para a nova Unidade Escolar.

§ 2º - Para atribuição da FASE 2, logo após a atribuição da fase 1 na Unidade Escolar deverá ser enviada a Secretaria da Educação:

1. Relação de Monitores de Creches que não tiveram função atribuída na Unidade Escolar e respectiva classificação na Unidade.

2. Saldo de cargos de Monitor de Creche não atribuídos na Unidade Escolar, observado o “módulo” da Creche.

Artigo 22- Serão considerados cargos livres para serem oferecidos aos Monitores de Creches inscritos no concurso de REMOÇÃO, aqueles cargos que excederem ao total necessário para a constituição da jornada dos Monitores de Creches efetivos de cada Unidade Escolar do segmento.

§ 1º Após Remoção um eventual saldo de cargo existente será reservado para ingresso de candidatos Monitores de Creches – aprovados em Concurso Público que venha a ser realizado para ingresso em 2011, sendo referidos cargos atribuídos, se o caso, aos candidatos aprovados em Processo Seletivo, até ingresso de Titulares.

§ 2º - A Remoção de Monitores de Creches efetivos se dará na Secretaria da Educação, anteriormente à atribuição inicial de cargos desse segmento nas Unidades Escolares, em sessão de atribuição dentro do “cronograma de atribuição” a ser divulgado pela Secretaria da Educação.

Capítulo VII

Da Atribuição de classe aos Docentes efetivos da Educação Especial

Artigo 23- Aos Professores efetivos da Educação Especial lotados na Rede Municipal serão atribuídas para 2011 as “Salas de Recursos Multifuncionais” de atendimento especializado no contra turno da classe regular dos alunos da Educação Especial, dentro do Programa de Inclusão Escolar da Rede.

§ 1º - Para classificação dos docentes de que trata este artigo serão considerados na Unidade Escolar de lotação os seguintes quesitos:

1. **Tempo de Serviço:** conforme disposto no artigo 36 desta Resolução.
2. **Títulos:** conforme disposto no artigo 36 desta Resolução.

Artigo 24- A atribuição de que trata o artigo anterior se dará em duas fases a saber:

I – **FASE 1- na Unidade Escolar:** aos docentes efetivos da Educação Especial lotados na Unidade de Ensino, observada rigorosamente a ordem de classificação desses docentes

II – **FASE 2- na Secretaria da Educação:** em rigorosa ordem de classificação geral organizada entre os docentes da Educação Especial inscritos e classificados que não tiveram “Sala de Recursos Multifuncionais” atribuída na Unidade Escolar, em razão da oferta dessas classes naquela Unidade de Ensino ser inferior ao número de docentes efetivos ali existentes e que em consequência foram **declarados ADIDOS**, obedecida à ordem inversa de classificação, conforme artigo 87 da Lei nº 4.055/2008 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Guaratinguetá.

§ 1º - Após a atribuição da FASE 1 na Unidade Escolar deverá ser enviada à Secretaria da Educação:

1. Relação de docentes ADIDOS no segmento da Educação Especial e respectiva classificação na Unidade Escolar
2. Saldo de “Sala de Recursos Multifuncionais” não atribuídas na Unidade Escolar.

Artigo 25- Serão consideradas “Salas de Recursos Multifuncionais” livres para serem oferecidas aos docentes inscritos no concurso de REMOÇÃO e aos docentes ADIDOS, aquelas classes que excederem ao total necessário para a constituição da jornada dos professores PEB II da Educação Especial efetivos de cada Unidade Escolar.

§ 1º Após Remoção e atribuição a Adidos um eventual saldo de “Salas de Recursos Multifuncionais” existente será reservado para ingresso de candidatos – PEB II da Educação Especial – aprovados em Concurso Público que venha a ser realizado para ingresso em 2011, sendo referidas classes atribuídas, se o caso, a docentes aprovados em Processo Seletivo até ingresso de Titulares.

§ 2º - A Remoção de docentes efetivos PEB II da Educação Especial se dará na Secretaria da Educação, anteriormente à atribuição inicial de classes desse segmento nas Unidades Escolares, em sessão de atribuição dentro do “cronograma de atribuição” a ser divulgado pela Secretaria da Educação.

Capítulo VIII

Da Atribuição de CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO a docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 26 - Os docentes titulares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação Especial poderão se inscrever - em data constante do “cronograma de atribuição” a ser divulgado pela Secretaria da Educação - e ter atribuídas como **Carga Suplementar de Trabalho, o limite máximo de 10 (dez) horas aulas semanais**, referentes a um dos seguintes itens:

- 1- Aulas em Turmas de Recuperação Paralela.
- 2- Aulas em Oficinas Curriculares de Projetos de contra turno ou Escola de Tempo Integral, desde que **devidamente habilitados, conforme exigido no Anexo II do Edital de Processo Seletivo n.º 005/2010.**
- 3- Aulas como Multiplicadores do “Programa ReAção”.

Artigo 27 - A atribuição de Turmas de Recuperação Paralela tratada nos itens 1 do artigo anterior se dará ao longo do ano letivo em duas Fases:

I – **FASE 1- na Unidade Escolar:** aos docentes efetivos ali lotados e inscritos para regência de Turmas de Recuperação Paralela, observada rigorosamente a ordem de classificação apurada nos termos estabelecidos nesta Resolução.

II – **FASE 2- na Secretaria da Educação:** em rigorosa ordem de classificação geral organizada entre os docentes inscritos e classificados, quando se tratar de atribuição de turmas de recuperação em Unidade Escolar diversa de seu órgão de lotação.

§ 1º - A Unidade Escolar após inscrição dos interessados deverá encaminhar à Secretaria da Educação:

1- A **Relação dos Titulares inscritos** para regência de Turmas de Recuperação Paralela para organização da classificação geral de interessados na SMEC.

2- Ao longo do ano letivo: **Relação de Turmas de Recuperação Paralela** que não tenham sido atribuídas aos docentes Titulares de sua Unidade de Ensino, para atribuição a docentes efetivos pela classificação geral da SMEC ou na falta destes docentes interessados, aos candidatos aprovados pelo Processo Seletivo n.º 003/2010, em sessão semanal de atribuição de classes/aulas.

Artigo 28 - A atribuição de aulas de Oficinas Curriculares em Projetos de contra turno/Escola de Tempo Integral e ainda as aulas referentes à Multiplicação do Programa ReAção tratadas nos itens 2 e 3 do artigo 26 se dará em uma **única Fase a ser realizada na Secretaria da Educação – SMEC** na quantidade de aulas de oficinas ou vagas de Multiplicadores disponíveis aos docentes efetivos lotados nas Unidades Escolares da Rede classificados.

§ 1º A **inscrição dos Docentes efetivos interessados na Carga Suplementar** tratada neste Capítulo, se dará em sua Unidade Escolar de Lotação em impresso próprio a ser expedido pela SMEC.

§ 2º A atribuição da Carga Suplementar tratada no artigo 28 será realizada na SMEC em data a ser estabelecida dentro do “cronograma de atribuição” a ser divulgado pela Secretaria da Educação e se dará **respeitado o limite máximo de 10 (dez) aulas permitido aos docentes**, observada rigorosamente a ordem de **classificação geral** apurada respectivamente entre os inscritos como candidatos a Multiplicadores do Programa ReAção e **entre os inscritos como candidatos às Oficinas de Contra turno por área de atividade** entre os inscritos habilitados.

§ 3º - A Unidade Escolar deverá encaminhar à Secretaria da Educação para elaboração da classificação geral para atribuição de Aulas de Oficinas de contra turno e Monitoria do “Programa ReAção”:

1- A **Relação dos Titulares inscritos em cada área de atividade**, (ver Anexo II do Edital do Processo Seletivo n.º 005/2010) e respectiva classificação destes docentes, nos termos desta Resolução.

Capítulo IX
Da Atribuição de classes/aulas e funções do
Processo Seletivo nº 003/2010

Artigo 29 – Conforme disposto no Edital do Processo Seletivo n.º 003/2010 serão oferecidas e atribuídas aos candidatos classificados naquele Processo Seletivo em seu respectivo segmento de classificação:

1- o saldo de classes e aulas livres remanescentes do atendimento aos docentes titulares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação Especial até o ingresso dos aprovados e classificados em eventual Concurso Público desses segmentos que venha a ser realizado para ingresso em 2011,

2- o saldo de classes e aulas de Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação Especial, disponíveis em virtude de afastamento dos titulares docentes,

3- as aulas das disciplinas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, insuficientes para compor cargo a ser oferecido à Titulares docentes,

4- as turmas de Recuperação Paralela do Ensino Fundamental, **que não foram atribuídas à docentes efetivos como carga suplementar de trabalho.**

5- as de funções de Monitor de Creches livres, remanescentes do atendimento dos titulares, até o ingresso dos aprovados e classificados em eventual Concurso Público desses segmentos que venha a ser realizado para ingresso em 2011,

6- as funções disponíveis em virtude de afastamento de Monitores de Creche efetivos.

Artigo 30- A classificação, atribuição e Admissão dos profissionais tratados neste capítulo seguirão o estabelecido no Edital do Processo Seletivo n.º 003/2010.

Capítulo X
Da Atribuição de aulas dos Processos Seletivos nº 004/2010
Escola de Campo

Artigo 31 – Conforme disposto no Edital do Processo Seletivo n.º 004/2010 serão oferecidas e atribuídas aos candidatos classificados naquele Processo Seletivo em seu respectivo segmento de classificação:

1- classes/Escolas rurais vinculadas,

2- substituições eventuais de **classes/Escolas rurais vinculadas** quando do afastamento do docente regente de classe por doença, licença gestante, afastamentos.

3- ocupação temporária de **classes/Escolas rurais vinculadas** regidas por Titulares de Cargo, quando de sua vacância em virtude de aposentadoria, readaptação ou outros afastamentos durante o ano letivo;

Artigo 32- A classificação, atribuição e Admissão dos profissionais tratados neste capítulo seguirão o estabelecido no Edital do Processo Seletivo n.º 004/2010.

Capítulo XI

Da Atribuição de aulas dos Processos Seletivos nº 005/2010

Oficinas de contra turno

Artigo 33 – Conforme disposto no Edital do Processo Seletivo n.º 005/2010 serão oferecidas e atribuídas aos candidatos classificados naquele Processo Seletivo na área de atividade de inscrição:

1- **As aulas das Oficinas de contra turno que não puderam ser atribuídas à docentes efetivos como carga suplementar de trabalho.**

2- As Oficinas de contra turno decorrentes de substituições eventuais, quando do afastamento de docente regente de aulas de oficinas de contra turno por doença, licença gestante, licença sem vencimentos etc.

Artigo 34- A classificação, atribuição e Admissão dos profissionais tratados neste capítulo seguirão o estabelecido no Edital do Processo Seletivo n.º 005/2010.

Capítulo XII

Das Disposições gerais Inerentes ao Processo de Atribuição Classes/Aulas para o ano letivo de 2011 e/ou 2011/2012

Seção I

Da Convocação e Inscrição

Artigo 35 - Para inscrição no processo de atribuição de classes, aulas ou função para o ano de 2011 compete ao Diretor de Escola e Coordenador de Creche convocar os profissionais efetivos de sua Unidade Escolar, inclusive os que se encontrarem afastados em licença sem vencimentos, afastamento em função correlata, designação em cargo ou função de confiança, ou outros afastamentos: PEB I da Educação Infantil, PEB I do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, PEB II do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, PEB II da Educação Especial e Monitor de Creche.

§ 1º - Caso o docente ou Monitor de creche não compareça nem se faça representar no período de inscrição, o diretor da Unidade Escolar deverá efetuar sua inscrição compulsoriamente.

§ 2º - Caberá ao titular de cargo da Rede Estadual afastado junto ao município pelo Convênio de Municipalização manifestar - se sobre seu desejo de permanência junto à Rede Municipal.

Seção II

Da Classificação de Docentes e Monitores de Creche Efetivos

Artigo 36- Os docentes e monitores de creche titulares de cargos serão classificados, **a partir da presente Resolução**, observado o campo de atuação referente às classes e aulas a serem atribuídas, de conformidade com o estabelecido a seguir:

I - quanto à situação funcional:

- 1- Docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino e Titulares de cargo da Rede Estadual, afastados junto ao Município pelo Convênio da Municipalização;
- 2- Candidatos à admissão, classificados no Processo Seletivo n.º 003/2010.

II - quanto ao tempo de serviço:

1. - Tendo como data base 31 de outubro do ano vigente e **excluídos os dias de faltas justificadas, injustificadas e licenças para tratamento de saúde a partir de janeiro de 1993**, o tempo de serviço para classificação dos Docentes e Monitores de Creche efetivos da Rede Municipal e Titulares de cargo da Rede Estadual afastados junto ao Município pelo Convênio da Municipalização será calculado, no respectivo segmento de atuação da seguinte forma:

1.1 - Tempo apurado no cargo = **0,006 (seis milésimos) por dia**, até o máximo de 60 (sessenta) pontos.

§ 1º - Os Titulares de cargo da Rede Estadual **afastados em 2010 junto ao Município pelo Convênio da Municipalização terão como base para apuração do tempo de serviço, o número de dias no cargo que possuíam no Estado no momento da Municipalização-2010**. A partir daquele dado (n.º de dias) a Unidade Escolar Municipal procederá à classificação destes docentes na Rede Municipal de Ensino, dentro dos critérios estabelecidos na presente Resolução.

III- quanto aos Títulos

1- Os Títulos dos docentes e monitores de creche serão pontuados a partir desta Resolução, conforme a seguir registrado:

1.1- CURSOS, CONGRESSOS, PALESTRAS, SEMINÁRIOS OFERECIDOS PELA SECRETARIA/PARCEIROS – período de 01/11/2009 a 31/10/2010:

1.1.1- Participação de 60 horas ou mais – 30,0 pontos

1.1.2- Participação de 40 horas a 59 horas - 20,0 pontos

1.1.3- Participação de 20 horas a 39 horas - 10,0 pontos

1.2- CURSOS CONCLUÍDOS - FEITOS POR CONTA PRÓPRIA - que não tenham sido apresentados em classificações de anos anteriores:

1.2.1- Magistério + Licenciatura em Pedagogia (concluída) – 1,0 pontos

1.2.2- Segunda Licenciatura na área de educação – 1,5 ponto

1.2.3- Outros Cursos ou Capacitações com duração mínima de 30 horas - máximo de 5 cursos X 0,2 por curso - 1,0 pontos

1.2.4- Uma Pós-Graduação – “Lato Sensu” – 1,5 pontos

1.2.5- Um Mestrado – 2,0 pontos

1.2.6- Um Doutorado – 3,0 pontos

Artigo 37 - Em todas as classificações de docentes efetivos tratados nesta Resolução, os casos de empate de pontuação na classificação serão decididos na seguinte ordem de prioridade:

1- maior tempo de serviço no cargo.

2- maior idade

3- maior número de filhos menores de 18 anos.

Artigo 38 - São considerados efetivos do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação de Guaratinguetá:

I - docentes admitidos, com contrato anterior a 05 de outubro de 1988 (estáveis, pela Constituição Federal de 1988).

II - docentes concursados.

Artigo 39 - Serão considerados para atribuição de que trata esta resolução os seguintes campos de atuação:

I - Educação Especial (DM, DV e DA)

II - Ensino Fundamental -1º ao 5º ano

III - Ensino Fundamental -6º ao 9º ano

IV- Educação Infantil – Professor de Creche e Pré-escola

V - Educação Infantil – Monitor de Creche

VI - Educação de Jovens e Adultos - EJA

§ 2º Os docentes efetivos interessados, desde que inscritos, aprovados e classificados em Processos Seletivos, poderão atuar num mesmo ou em mais de um campo de atuação, desde que não haja incompatibilidade de horário.

Seção III

Da atribuição de classes e aulas durante o ano letivo

Artigo 40 - A atribuição de classes e aulas, durante o ano letivo, aos docentes classificados no Processos Seletivos n.º 003/2010 – n.º 004/2010 e n.º 005/2010 far-se-á semanalmente na sede da Secretaria Municipal da Educação, obedecida a ordem da classificação geral final dos candidatos no respectivo segmento, quando houver classe/aulas ou função a atribuir.

Parágrafo único: A atribuição será precedida de Edital a ser publicado na Sede da secretaria da Educação e no “site da Prefeitura Municipal”.

Capítulo XIII

Do Concurso de Remoção por Títulos ou por Permuta e Concurso de Ingresso

Seção I

Da Remoção

Artigo 41 – O “Concurso de Remoção” previsto no artigo 88 da Lei n.º 4.055 de 22/7/2008 para preenchimento de cargos vagos iniciais ou potenciais (decorrentes da própria remoção) da Rede Municipal de Ensino, estará aberto à inscrição de docentes efetivos e Monitores de Creches pertencentes à referida Rede e **precederá as sessões de atribuição de classes e/ou aulas previstas na presente Resolução**, exceto a sessão de atribuição do 1º ano, conforme § 2º do Artigo 4º.

§ 1º - A inscrição para o Concurso de Remoção será feita na Unidade Escolar de lotação dos profissionais efetivos da Rede Municipal de Ensino interessados, sendo proibida a inscrição de profissionais que tiverem se beneficiado de remoção por permuta a menos de três anos.

§ 2º- A direção da Unidade Escolar enviará à Secretaria Municipal da Educação, sob relação e recibo, os requerimentos das inscrições recebidas juntamente com a pontuação de cada um dos inscritos, para organização da classificação geral por segmento e realização efetiva do Concurso de Remoção conforme “cronograma de atribuição” a ser divulgado pela Secretaria da Educação.

§ 3º - A pontuação dos docentes e monitores de creche inscritos para remoção a ser utilizada pela Secretaria da Educação será aquela apurada na classificação da Unidade Escolar, conforme estabelecido nesta Resolução.

Seção II

Da Permuta

Artigo 42 – Nos termos do que dispõe o art.91 da Lei nº 4.055/2008 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Público de Guaratinguetá - poderá haver permuta entre docentes ou entre monitores de creche, Para a permuta será necessário que ambos os interessados contem com mais de trezentos e sessenta e cinco dias e menos de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no emprego público do Quadro do Magistério Público Municipal de Guaratinguetá, observadas as seguintes proibições:

- 1- ambos os interessados não podem estar na condição de readaptado ou adido.
- 2- não estar prevista a extinção de classe na Unidade Escolar pretendida;
- 3- se decorridos menos de três anos da remoção dos interessados, conseguida através de permuta.

Artigo 43– Para remoção por permuta os interessados deverão manifestar-se através de requerimento e ter a anuência dos respectivos Diretores das Unidades escolares e do Secretário Municipal da Educação.

Artigo 44 - A sessão de remoção por permuta será realizada na sede da Secretaria Municipal da Educação, conforme “cronograma de atribuição” a ser divulgado pela Secretaria da Educação.

Seção III

Do Ingresso

Artigo 45- Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 90 da Lei nº 4.055/2008 – Estatuto Dos Profissionais do Magistério Público de Guaratinguetá - as vagas remanescentes do Concurso de Remoção serão oferecidas aos aprovados em Concurso Público – área Educação que venha a ser realizado para contratação no ano de 2011, observada a ordem de classificação no referido concurso..

Capítulo XIV

Dos Docentes Declarados Adidos

Artigo 46- O docente declarado Adido deverá obrigatoriamente participar na Secretaria Municipal da Educação – FASE 2 - de atribuição de classe e/ou aulas livres existentes em outras Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para descaracterização dessa situação de Adido – **Remoção ex officio**.

§ 1º - Na falta de classe ou aulas livres para atribuição, o Adido deverá assumir inclusive qualquer substituição para a qual seja habilitado, na própria Unidade Escolar ou em outras Unidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - O docente declarado Adido e removido ex officio deverá, se o desejar, manifestar por escrito em quinze dias, sua opção de retorno a Escola de origem na eventualidade de surgimento de vaga.

Capítulo XV

Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 47- Fica vedada a atribuição de classes de Escolas do Campo (zona rural) e aulas da Educação de Jovens e adultos – EJA e de aulas de oficinas de Projeto de contra turno e de Tempo Escola Integral para constituição de cargos efetivos.

Parágrafo Único – Excetuam-se do caput deste artigo as classes e/ou aulas da EMEIEF (rural) “Prof. André Freire” e EMEIEF(rural) “Prof.^a Francisca de Almeida Calói”.

Artigo 48- Compete ao Diretor de Escola e ao Coordenador de Creche, decidir sobre a permanência ou prorrogação de prazo da admissão de docente ou Monitor de Creche, admitidos nas substituições por prazos determinados, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou a vacância do cargo em que substitui, atendida uma das seguintes condições:

- I – se o intervalo entre os afastamentos for inferior a quinze dias, ou
- II - se a interrupção do afastamento ocorrer no período de recesso escolar.

Artigo 49- O docente ou monitor de creche contratados por Processo Seletivo que der faltas justificadas ou injustificadas sistematicamente em determinado(s) dia(s) da semana, durante quinze dias sucessivos ou trinta dias intercalados, perderá a classe e/ou aulas, ou função que lhe foram atribuídas, ficando impedidos de concorrer à nova atribuição durante o ano letivo.

Artigo 50- O docente ou monitor de creche que desistir totalmente ou em parte, respectivamente de classes, aulas ou função recebida em atribuição, ficará impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano letivo.

Artigo 51- Para controle de atribuições de classe e/ou aulas ou função feitas aos profissionais efetivos ou contratados de que trata a presente Resolução e de eventuais desistências, o gestor responsável pela FASE 1 de atribuição deverá emitir para cada profissional o “Modelo 1 SMEC de controle de atribuição” – anexo – registrando no referido modelo a atribuição feita e posteriormente eventual desistência do candidato.

Parágrafo único: O docente que desejar concorrer a fases seguintes de atribuição e/ou atribuição de Processo Seletivo em qualquer época do ano somente poderá fazê-lo mediante apresentação do referido Modelo 1 SMEC, para controle de classe e/ou aulas atribuídas e/ou eventual desistência.

Artigo 52 - Durante o prazo de vigência dos Processos Seletivos citados nesta Resolução, toda lista de classificação após ser percorrida do primeiro ao último candidato classificado nas diversas atribuições ocorridas, **serão percorridas por mais uma vez** do primeiro ao último classificado, oportunizando atribuição de classe ou aula aos candidatos que quando da primeira chamada da lista de classificação não compareceram, declinaram de receber classe ou aulas, ou que tendo recebido classe ou aulas em substituição tiveram concluído o período daquela substituição.

Artigo 53 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeitos suspensivos, devendo ser interpostos no prazo de dois dias úteis após cada etapa realizada, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para decisão.

Artigo 54 - Anexos os Modelos: **SMEC 1** – Controle de Atribuição, **SMEC 2**- Inscrição para atribuição de classe e/ou aulas para composição de Jornada do Cargo e/ou Carga Suplementar, **SMEC 2A**- Relação de Títulos e Diplomas, **SMEC 3** – Inscrição ao Concurso de Remoção por Título, **SMEC 4**- Inscrição ao Concurso Remoção por Permuta.

Artigo 55- Junto ao “cronograma de atribuição” a ser divulgado pela Secretaria da Educação, serão divulgados também outros modelos de controle de levantamentos, atribuições e saldo classes e/ou aulas.

Artigo 56- Os candidatos classificados e eventualmente contratados temporariamente, terão a duração de seu contrato estabelecida de acordo com a necessidade e a conveniência da Administração, tendo como data limite o término do ano letivo de 2011 ou 2012 se o caso, podendo a qualquer tempo ser este contrato rescindido nas seguintes situações:

1.1 - nas substituições quando do retorno do Titular substituído;

1.2 - ao término do ano letivo;

1.3 - por ineficiência técnica e/ou ineficácia funcional após decisão tomada pelo Conselho de Escola da Unidade Escolar na análise de atitude ou conduta do Profissional contratado, denunciada a este Conselho pelo gestor da Unidade Escolar.

Artigo 57- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 26 de novembro de 2010.

GILDA CORTEZ PEREIRA
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO AO CONCURSO DE REMOÇÃO POR TÍTULOS para 2011
de que trata a Resolução SMEC N.º 002/2010**

**Ilmo. Senhor Diretor da
U.E:** _____

Nome Completo

Nascimento

Nº Filhos menores

Nº Matrícula

Cargo () Ensino Fundamental () Educação Infantil - lotado na Unidade Escolar _____

_____ em exercício () nesta mesma U.E ou em exercício na () U.E

_____, nos termos do disposto na Resolução SMEC n.º 002/2010,

pelo presente solicita sua inscrição ao **CONCURSO DE REMOÇÃO POR TÍTULOS para 2011.**

Nestes Termos
P. Deferimento

Guaratinguetá, _____ de dezembro de 2010.

Assinatura do requerente

